LEI Nº 1220

Dispõe sobre os serviços municipais considerados insalubres e periculosos e dá outras providências.

O PROFESSOR CELSO GARCIA D'AVILA SELLAS, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Faço saber, de conformidade com o art. 40º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A todo o servidor que execute serviço municipais insalubres ou periculosos será paga a remuneração correspondente prevista na legislação trabalhista em vigor.

Art. 2º - O beneficio estabelecido nesta lei não poderá ser incorporado, sob qualquer titulo, ao salário do servidor.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá, dentro de 90 dias, contados da data de sua publicação, o regulamento desta lei.

Art. 4º - Servirá de recurso para a despesa decorrente desta lei, a verba sob Código 8.93.0 nº 567, do Orçamento vigente o créditos suplementares a serem oportunamente abertos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 5 DE JUNHO DE 1963.

CELSO GARCIA D'AVILA SELLAS.
Presidente

Registre-se e Publique-se
FRANCISCO LAGES DOS SANTOS
1º Secretário.